



# PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito  
Gestão 2017-2020

## LEI MUNICIPAL N.º 1089/2019.

**SÚMULA: “REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ADALTO JOSÉ ZAGO**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º:** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS, é órgão deliberativo, de assessoramento ao Poder Executivo e de funcionamento permanente, vinculado à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente com as seguintes atribuições:

**I** - Promover o entrosamento entre atividades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do Município;

**II** - Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

**III** - Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações em relação às demais formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

**IV** - Promover a conjunção de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

**V** - Incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;

**VI** - Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliação dos programas e planos destinados ao setor rural, em especial do plano de desenvolvimento Rural;

**VII** - Promover atividades complementares às estabelecidas pelo plano de desenvolvimento rural no sentido de desenvolver a atividade rural do município;

**VIII** - Assegurar a utilização dos recursos aprovados pelo Conselho Municipal nos setores considerados prioritários para o desenvolvimento do meio rural;

**IX** - Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades Públicas e Privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito  
Gestão 2017-2020

**X** - Sugerir Políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao formato agropecuário organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;

**XI** - Assegurar a participação efetiva dos seguidores promotores e beneficiário das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

**XII** - Promover Articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por 50 % de representantes do poder público e 50 % de representantes da Sociedade Civil.

**Art. 3ª** - O CMDRS Aprovará o seu Regimento Interno, que disporá, sobre suas atribuições e criará a sua Câmara Técnica Municipal, com membros indicados pelas entidades que compõem o CMDRS.

**Art. 4º** - O Prefeito Municipal nomeará, através de portaria, os Conselheiros Titulares e suplentes que participam do CMDRS.

**Parágrafo Único:** A função do Conselho do CMDRS, considerada de interesse Público relevante, será exercida gratuitamente.

**Art. 5º** - O CMDRS terá uma diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, e um Secretário.

**Art. 6ª** - A Câmara Técnica Municipal é órgão auxiliar, responsável pela análise prévia das matérias a serem deliberadas pelo CMDRS.

**Parágrafo primeiro:** A Câmara Técnica também será responsável pelo acompanhamento e supervisão dos recursos do PRONAF Reforma Agrária (Grupo) aplicados em seu Município, juntamente com o INCRA/MT;

**Parágrafo segundo:** Quaisquer irregularidades que a Câmara Técnica Municipal observar na aplicação dos recursos deverão ser prontamente comunicado ao CMDRS, que deverá ser encaminhada ao CEDRS e ao INCRA/MT.

**Art. 7º** - O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

**Art. 8º** - Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, Técnicos, Líderes ou Dirigentes para participar de Reuniões, com direito a voz.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Gabinete do Prefeito  
Gestão 2017-2020

**Art. 9º** - A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do conselheiro.

**Art. 10º** - O CMDRS poderá substituir toda a diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivo desta lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

**Art. 11º** - O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos e o seu exercício será sem ônus para os cofres Públicos, sendo considerados serviços relevante prestado ao Município.

**Art. 12º** - O executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades de administração direta e indireta fornecerá condições e as informações para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

**Art. 13º** - O CMDRS elaborará seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 14º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, 29 de março de 2019.**

**ADALTO JOSÉ ZAGO**

PREFEITO MUNICIPAL